|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 30 DE MARÇO A 03 DE ABRIL DE 2020. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 014/2020 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 08 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR nº 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UF realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação nº 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação nº 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação n° 017/2018 – CEF-CAU/RS.

**DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 30 de março a 03 de abril de 2020.

2 – Por **HOMOLOGAR** o registro profissional listado no Anexo II “RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS”.

Porto Alegre – RS, 08 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Rodrigo Spinelli, José Arthur Fell, Paulo Ricardo Bregatto e Roberta Krahe Edelweiss, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

|  |
| --- |
| **CLAUDIO FISCHER**Coordenador |

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | REQUERENTE | IES | PROTOCOLO SICCAU |
| 1 | ALINE BAGATINI | UNIVATES | 1078268/2020 |
| 2 | ALLANA DA COSTA JESKE | UFPEL | 1080508/2020 |
| 3 | BRUNA QUADROS GUTERRES | UNICRUZ | 1081246/2020 |
| 4 | EDUARDO DA SILVA PEIXOTO | IPA | 1078806/2020 |
| 5 | GABRIEL GIRARDI PINHEIRO | UNIRITTER(ZS) | 1071531/2020 |
| 6 | GEAN CARLO BARTH | FAI-Itapiranga | 1080277/2020 |
| 7 | GISELE XARÃO FERREIRA | IMED-Passo Fundo | 1081507/2020 |
| 8 | JÉSSICA MARQUES FISCHER | FEEVALE | 1080151/2020 |
| 9 | JULIANA BONIFÁCIO GEWEHR | URI-FW | 1076562/2020 |
| 10 | KARINE CHALMES BRAGA | UFPEL | 1079660/2020 |
| 11 | LEANDRO MACHADO DE AVILA | URI-Santiago | 1073342/2020 |
| 12 | LEILA BEATRIZ DE CASTRO | FEEVALE | 1081208/2020 |
| 13 | LUCIANO ROSA DE SOUZA | IPA | 1080607/2020 |
| 14 | LUIZA MAIA FAGUNDES | UFRGS | 1081462/2020 |
| 15 | RENATA RESMINI | UNIVATES | 1079609/2020 |
| 16 | TAMARA GAMBOA | UNIRITTER(ZS) | 1076704/2020 |

**ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| REQUERENTE | MARCOS DJHÚLIO SEVERO |
| PROTOCOLO SICCAU | 1075707/2020 |
| N° REGISTRO CAU PROVISÓRIO | 247871-4 |
| DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO N° 017/2018 DA CEF-CAU/RS)[[1]](#footnote-1) | Conforme item 1.1, Alínea “a” | Conforme item 1.1, Alínea “b” | Conforme item 1.1, Alínea “c” | Conforme item 1.1, Alínea “d” |
| entregue | entregue | n/a | entregue |

n/a: não se aplica

1. Deliberação n° 17/2018 – CEF/CAU-RS:

*(...)*

	* 1. *As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:*
	1. *O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.*
	2. *Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.*
	3. *Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.*
	4. *O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;**(...)* [↑](#footnote-ref-1)